



Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo/MG, 24 de abril de 2025

Senhor Presidente,
Senhores(as), Vereadores(as)

A presente proposição tem por objetivo assegurar prioridade de atendimento às pessoas em tratamento oncológico, reconhecendo a vulnerabilidade física, psicológica e social desses cidadãos, que enfrentam diariamente os efeitos colaterais de terapias agressivas como quimioterapia, radioterapia ou cirurgias complexas.

O tratamento oncológico frequentemente reduz a imunidade do paciente, tornando perigosa a permanência prolongada em ambientes com grande fluxo de pessoas e filas. Além disso, o cansaço, as dores e os efeitos colaterais exigem maior agilidade e conforto no atendimento. A concessão da prioridade não representa privilégio, mas sim um ato de justiça social e humanidade frente a uma realidade que impõe tantos desafios a esses pacientes e suas famílias.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a medida encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Art. 1º, III, da Constituição Federal, que estabelece como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa humana;
- Art. 196 da CF, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso igualitário às ações e serviços;
- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê a atenção integral à saúde, inclusive em casos especiais;

Princípios da dignidade, isonomia e prioridade no atendimento já previstos em outras legislações, como para idosos e pessoas com deficiência (Lei 10.048/2000 e 13.146/2015), que podem ser ampliados para grupos igualmente vulneráveis, como os pacientes oncológicos.

Do ponto de vista social, o Município de Curvelo é referência regional em saúde e possui um número considerável de pacientes em tratamento oncológico, muitos dos quais se deslocam por transporte público e necessitam de atendimento em unidades de saúde, farmácias, bancos, supermercados e demais estabelecimentos.



Câmara Municipal de Curvelo

A presente lei visa garantir condições dignas de circulação, atendimento e respeito aos que lutam contra o câncer, sendo uma iniciativa de acolhimento e cidadania ativa por parte do poder público municipal.

Dessa forma, a presente proposição não apenas reafirma os princípios constitucionais de dignidade, equidade e acesso à saúde, como também expressa um compromisso concreto do poder público municipal com a proteção e o cuidado das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao assegurar prioridade de atendimento aos pacientes oncológicos, o Município de Curvelo avança na construção de uma sociedade mais justa, empática e comprometida com o bem-estar de todos os seus cidadãos.

Contamos, portanto, com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida, que representa um gesto de respeito, solidariedade e humanidade para com aqueles que enfrentam, com coragem, a dura jornada do tratamento contra o câncer.

Atenciosamente,

Vereador Albany de Souza


Albany de Souza
Esp. Comunicação e Saúde
Vereador - Curvelo/MG



Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS E NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito do Município de Curvelo, prioridade de atendimento às pessoas em tratamento oncológico nos seguintes locais:

- I – Estabelecimentos públicos municipais, incluindo repartições administrativas, unidades de saúde, escolas e centros de atendimento ao cidadão;
- II – Estabelecimentos privados situados no município, tais como agências bancárias, supermercados, farmácias, clínicas, laboratórios, instituições de ensino, dentre outros;
- III – Meios de transporte público coletivo, inclusive nas filas de embarque e assentos preferenciais.

Art. 2º. A prioridade de que trata esta Lei se dará mediante comprovação da condição de paciente oncológico, por meio de:

- I – Laudo médico ou declaração emitida por profissional habilitado;
- II – Carteira de identificação do paciente fornecida por instituição de saúde ou entidade de apoio ao paciente oncológico;
- III – Documento oficial que comprove o acompanhamento ou tratamento oncológico em curso.

Art. 3º. A garantia da prioridade compreende:

- I – Atendimento mais célere e preferencial em filas físicas ou eletrônicas;
- II – Acesso a assentos preferenciais em salas de espera, áreas de embarque e meios de transporte;



Câmara Municipal de Curvelo

III – Possibilidade de agendamento diferenciado em serviços que assim permitirem.

Art. 4º. Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartaz informando sobre o direito à prioridade de atendimento dos pacientes oncológicos, conforme esta Lei.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Multa administrativa em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de saúde, hospitais e associações de apoio ao paciente oncológico para facilitar a emissão de documentos comprobatórios, carteira de identificação e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Albany de Souza


Albany de Souza
Esp. Comunicação e Saúde
Vereador - Curvelo/MG